



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 147, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Joaquim do Monte para o exercício de 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Joaquim do Monte para o exercício de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa, conforme os anexos que integram esta Lei me Cz\$ 45.052.000,00 (quarenta e cinco milhões e cinquenta e dois mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES (Cz\$ 1.000,00)	45.002
1.1-Receita Tributária.....	672
1.2-Receita Patrimonial.....	13
1.3-Receita Industrial.....	100
1.4-Transferências Correntes.....	44.129
1.5-Outras Receitas Correntes.....	88
2 - RECEITAS DE CAPITAL	50
2.1-Alienação de Bens.....	50

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, de nºs 02, 06, 07 e 09 conforme os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO (Cz\$ 1.000,00)	45.052
01-Legislativo.....	3.320
03-Administração e Planejamento.....	4.210
08-Educação e Cultura.....	15.160
10-Habitação e Urbanismo.....	9.547
13-Saúde e Saneamento.....	3.486
15-Assistência e Previdência.....	7.159
16-Transporte.....	2.170
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	45.052
01-Despesas Correntes.....	27.245
02-Despesas de Capital.....	17.807



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

III - POR ÓRGÃOS	45.052
1-Poder Legislativo.....	4.500
2-Poder Executivo.....	1.610
3-Departamento de Administração Geral.....	1.350
4-Departamento de Finanças.....	1.250
5-Departamento de Educação e Cultura.....	15.160
6-Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.....	6.615
7-Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.	14.567

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art.67 da Constituição Federal) e
- b) proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, atendidas as disposições do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 19 de outubro de 1987.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO